

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

## PROJETO DE LEI Nº 4.160, DE 2001

Tipifica a utilização de dispositivo anti-radar.

**Autor:** Deputado JOSUÉ BENGTON

**Relator:** Deputado CORIOLANO SALES

### I - RELATÓRIO

O Deputado JOSUÉ BENGTON apresentou o Projeto de Lei nº 4.160, de 2001, visando tipificar como crime o fato de conduzir veículo com dispositivo anti-radar.

Na Justificação, argumenta que o excesso de velocidade tem sido uma das causas mais freqüentes de acidentes fatais ou com lesões corporais graves. Esses acidentes têm custado um preço alto para os cofres públicos. Os motoristas se valem de dispositivos anti-radares para burlar a fiscalização, impunemente e, constituindo essa conduta uma falta gravíssima, deve ser transformada em delito, para possibilitar a punição dos responsáveis.

O Projeto recebeu parecer contrário na Comissão de Viação e Transportes que opinou unanimemente pela sua rejeição.

Compete a esta Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito da proposição.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.160, de 2001 é constitucional quanto às atribuições do Congresso Nacional para legislar sobre Direito Penal (art. 48 e 22 da C.F.) e quanto à iniciativa de leis ordinárias (art. 61 da C.F.).

Nada a opor quanto à juridicidade, não violando, o projeto, princípios de direito.

A técnica legislativa obedece às determinações da Lei Complementar nº 95/98.

No mérito, a tipificação como crime do fato de conduzir o veículo com dispositivo anti-radar, será benéfica para a sociedade. A conduta está sendo tipificada como crime punível com detenção de seis meses a um ano, portanto de menor potencial ofensivo, aplicando-se ao caso concreto a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, Lei dos Juizados Especiais. Nesse caso, o Ministério Público poderá propor a aplicação da pena restritiva de direitos ou multa, satisfeitas as condições legais. A pena poderá ser adequada à situação, como prestação de serviços à comunidade, nos setores hospitalares que lidam com politraumatizados, para conhecer de perto as conseqüências dos acidentes de trânsito.

O motorista que dirige o veículo com dispositivo anti-radar, claramente está agindo com dolo, na intenção de burlar esse sistema de fiscalização utilizado, colocando em risco a própria vida e a dos demais.

Pelo exposto, VOTO pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.160, de 2.001, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2001 .

Deputado CORIOLANO SALES  
Relator